



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Superintendência do Gabinete do Prefeito**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 2958/2025 - GAPRE**

A Sua Excelência a Senhora

**Majorie Catherine Capdeboscq**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Requerimento n.º 1187/2025 (0393501/CMM), apresentado pelo Vereador **Guilherme Henrique Machado**, que solicita, para fins de esclarecimento público, relativamente à imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para templos religiosos no município de Maringá, o quanto segue, com a consideração da Secretaria Municipal de Fazenda - Sefaz:

2. **1** - se a municipalidade já realiza, atualmente, a isenção do IPTU para os templos religiosos existentes em Maringá, conforme previsto na legislação:

2.1. **Resposta:** O município de Maringá reconhece e aplica a imunidade tributária aos templos de qualquer culto, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal. Assim, os imóveis utilizados ou que sejam revertidos para as finalidades dos templos de qualquer culto gozam de imunidade ao IPTU, conforme entendimento já consolidado pela administração tributária municipal, alinhado com os entendimentos jurisprudenciais.

3. **2** - se existe algum procedimento ou orientação disponível para que essas entidades possam solicitar essa isenção, caso ainda não usufruam do benefício:

3.1. **Resposta:** As entidades religiosas que desejarem o reconhecimento da imunidade podem protocolar a solicitação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme ocorre com qualquer outro benefício fiscal que exija análise do caso concreto. A Sefaz avalia a documentação apresentada e, estando presentes os requisitos legais, efetua o reconhecimento da imunidade e atualização cadastral.

4. **3** - se a Secretaria Municipal de Fazenda possui um levantamento ou cadastro específico dos templos religiosos que contam com essa imunidade:

4.1. **Resposta:** A Sefaz possui controle e registros no sistema tributário municipal das imunidades concedidas, inclusive com código específico vinculado aos imóveis templários beneficiados, permitindo o acompanhamento e fiscalização da correta aplicação da norma constitucional.

5. **4** - em casos de templos alugados ou em comodato, se a imunidade também tem sido reconhecida pela Administração:

5.1. **Resposta:** Com o advento da Emenda Constitucional n.º 116/2022, que acrescentou o §1º-A ao artigo 156 da Constituição Federal, restou assegurada a imunidade do IPTU também para os imóveis alugados pelas entidades religiosas, desde que destinados ao exercício de suas finalidades essenciais. Anteriormente, o município aplicava isenção conforme previsto em legislação local (Lei Complementar n.º 540/2006), porém, com a alteração constitucional, tais situações passaram a ser reconhecidas diretamente como hipótese de imunidade. A solicitação também pode ser realizada por processo administrativo para a devida análise de conformidade.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 06/07/2025, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6337017** e o código CRC **5DA5D3A3**.